



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023**

**Contrato que celebram o Município de São Pedro da Serra e a empresa Mecasul Auto Mecânica S/A, para revisão obrigatória do veículo Sprinter da Secretaria da Saúde, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em SÃO PEDRO DA SERRA, inscrita no CNPJ 93.235.968/0001-88, neste ato representado pela Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS - Prefeita Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**, CGC/MF 88.616.776/0004-24, situada à Rua Dr. João Inácio, 1020, Navegantes, Porto Alegre/RS, representada nesse ato por Anderson Pastre, CPF nº 325.853.508-60, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para serviço de revisão obrigatória de 30.000 km do veículo ambulância Sprinter Furgão 416CDI JAG3H49 da Secretaria Municipal de Saúde. A revisão é obrigatória para manutenção da garantia de fábrica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1- Do Preço**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de manutenção preventiva o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**2- Condições de Pagamento**

O Município efetuará o pagamento após a execução do serviço, através de depósito em conta bancária da contratada ou através de boleto bancário e após apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, em nome do Município de São Pedro da Serra, CNPJ: 93.235.968/0001-88, Avenida Duque de Caxias, 1799, centro, CEP 95758-000, São Pedro da Serra, Rio Grande do Sul.

**3- Dotação Orçamentária**

**05.01.10.302.107.2054**

**3.3.3.90.30.39.19 (11861)**

**RECURSO 40**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1- Dos direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2- Das obrigações**

***Constituem obrigações da contratante:***

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

***Constituem obrigações ao contratado:***

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

1- O prazo do contrato será contado a partir da data da sua assinatura com término previsto para 28/09/2023, entendido este como prazo deste instrumento.

2- Os prazos aqui citados admitem prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados na lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sra. Silene Cornelius Auler**, Secretária Municipal da Saúde.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente a execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Anderson Pastre, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.
- 4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

**Dê-se-lhe a divulgação prevista na Leis 14.133/2021.**

**São Pedro da Serra, 31 de agosto de 2023.**

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, esta Minuta se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

\_\_\_\_\_  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**MECASUL AUTO MECÂNICA S/A**

\_\_\_\_\_  
**Silene Cornelius Auler**  
**Fiscal do contrato**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**